



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

PROTOCOLO IPSS 2020

Entre:

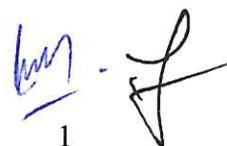
PRIMEIRO OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA, designada por **CÂMARA MUNICIPAL**, possuidora do cartão de identificação coletivo n.º 512012814, representada pela sua Presidente, Maria José Lemos Duarte, em nome e representação do **MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA**, no uso dos poderes que lhe são conferidos por lei.

SEGUNDO OUTORGANTE: Casa do Povos das Capelas, contribuinte fiscal n.º 512010579. , com sede na Rua de Nossa SRA da Apresentação, 3 Capelas. 9500-Ponta Delgada, neste ato representado por Carlos Medeiros Sousa, na qualidade de Presidente da direção.

Considerando que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA**, nos termos da legislação aplicável, pode conceder apoios ao investimento na beneficiação de instalações e aquisição de equipamentos;

Considerando que o investimento na dinamização social do concelho de Ponta Delgada se reveste de manifesto interesse para o seu desenvolvimento qualitativo;

Considerando que o investimento nas instituições particulares de solidariedade social assegura um apoio necessário a determinados segmentos populacionais com dificuldades específicas;


1



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Considerando que a Câmara Municipal aprovou, na sua reunião de 11 de novembro de 2020 a Proposta da Divisão de Desenvolvimento Social, formulada com base no **Regulamento 347/2014 (Regulamento Municipal do Programa de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social)** publicado no Diário da República, 2.ª série –Nº 149 de 5 de agosto de 2014, para o ano de 2020, no qual o apoio ao **SEGUNDO OUTORGANTE** está previsto;

Considerando que a atividade desenvolvida pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** contribui para a prossecução dos objetivos propostos, de acordo com a alínea b) do nº1 do artigo 3º do Regulamento 347/2014;

Considerando o disposto na alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

É celebrado o presente protocolo nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Constitui objeto do presente protocolo a atribuição pela **CÂMARA MUNICIPAL** ao **SEGUNDO OUTORGANTE** de um subsídio no valor de 16.480,56 € (dezasseis mil quatrocentos e oitenta euros e cinquenta e seis cêntimos), em execução do Plano Municipal de Apoio Financeiro à Ação Social para o ano de 2020, que expressamente aprovou a respetiva concessão, cujo cabimento foi efetuado sob a PRC 2975 e 4310/2020, com compromisso Nº 5096/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

2. O subsídio previsto no número anterior destina-se a comparticipar nas despesas de aquisição de equipamentos por parte do **SEGUNDO OUTORGANTE**, no âmbito da sua atividade.

CLÁUSULA SEGUNDA

O subsídio referido na cláusula primeira é pago ao **SEGUNDO OUTORGANTE** por Transferência Bancária:

1. A transferência da verba referida no número anterior será processada por tranches trimestrais até ao final do primeiro mês de cada trimestre, sendo processadas em simultâneo até à assinatura deste documento.

CLÁUSULA TERCEIRA

No âmbito deste protocolo, a **CÂMARA MUNICIPAL** tem o direito de:

1. Fiscalizar a execução deste protocolo;
2. Solicitar e receber quaisquer informações do **SEGUNDO OUTORGANTE** relativas às atividades que constituem objeto do presente protocolo;
3. Exigir a devolução do subsídio concedido em caso de incumprimento deste protocolo por parte do **SEGUNDO OUTORGANTE**.

CLÁUSULA QUARTA

No âmbito deste protocolo constituem deveres do **SEGUNDO OUTORGANTE**:

1. Fornecer as informações referidas no ponto 2 da cláusula anterior;
2. Enviar semestralmente à Câmara Municipal, relatório completo de execução das correspondentes atividades desenvolvidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

3. O relatório do 1.º semestre deverá ser remetido excecionalmente até 31 de dezembro de 2020, o relatório do 2.º semestre até 28 de fevereiro de 2021.
4. O relatório a apresentar deverá conter as seguintes informações:
 - a) Descrição e identificação das ações desenvolvidas;
 - b) Quantificação dos valores aplicados nas referidas ações;
 - c) Os valores descritos nos números anteriores devem referir-se à despesa efetuada e efetivamente paga no período a que se refere o relatório em causa.
5. Com a não conformidade dos elementos solicitados no relatório que impeçam uma leitura clara dos objetivos pretendidos com o presente contrato, a Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de solicitar informação complementar a fim de colmatar as dúvidas suscitadas.
6. A Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de, sempre e quando achar conveniente, solicitar a apresentação dos documentos comprovativos de despesa das referidas ações.

CLÁUSULA QUINTA

1. O incumprimento pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** de quaisquer cláusulas deste protocolo ou de dever a que por elas seja obrigada, confere à **CÂMARA MUNICIPAL** o direito à resolução do protocolo e à exigibilidade da devolução do subsídio concedido.
2. A resolução referida no número anterior efetuar-se-á através de notificação ao **SEGUNDO OUTORGANTE** mediante carta registada expedida com aviso de receção.
3. A não entrega do Relatório nos prazos estabelecidos no ponto 3 da Cláusula quarta, implica a suspensão do pagamento de todas as restantes tranches, que apenas serão pagos com a entrega do relatório em falta e com a penalização de 10% do valor acumulado a pagar.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

4. A não conformidade dos documentos referidos no ponto 6 da Cláusula quarta, implica a retenção de todas as verbas até a devida justificação e validação da mesma pela Câmara Municipal de Ponta Delgada

CLÁUSULA SEXTA

O presente protocolo vigora desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

Paços do Concelho, 26 de novembro de 2020

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

COMPROMISSO DE HONRA

Nota Justificativa

Considerando que o investimento na dinamização social do Concelho de Ponta Delgada se reveste de manifesto interesse para o seu desenvolvimento qualitativo;

Considerando que o investimento nas instituições particulares de solidariedade social assegura um apoio necessário a determinados segmentos populacionais com dificuldades específicas;

Considerando que a Câmara Municipal aprovou, na sua reunião de 11 de novembro de 2020 a Proposta da Divisão de Desenvolvimento Social, formulada com base no **Regulamento 347/2014 (Regulamento Municipal do Programa de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social)** publicado no Diário da República, 2.ª série –Nº 149 de 5 de agosto de 2014, para o ano de 2020 que a atividade desenvolvida pela entidade recebedora do apoio contribui para a prossecução dos objetivos propostos, de acordo com a alínea b) do nº1 do artigo 3º do Regulamento 347/2014;

Considerando o disposto na alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Constitui objeto do presente compromisso a atribuição pela **CÂMARA MUNICIPAL** de um subsídio no valor de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros), em execução do Plano Municipal de Apoio Financeiro à Ação Social para o ano de 2020, que expressamente aprovou a respetiva concessão, cujo cabimento foi efetuado sob a PRC 2975 e 4310/2020, com compromisso Nº5095/2020.

Pelo presente a entidade compromete-se a enviar à **CÂMARA MUNICIPAL**, nos 30 dias seguintes à execução dos valores recebidos, relatório no qual deverá constar:

- a) Descrição e identificação das ações desenvolvidas;
- b) Quantificação dos valores aplicados nas referidas ações;
- c) Os valores descritos nos números anteriores devem referir-se à despesa efetuada e efetivamente paga no período a que se refere o relatório em causa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

2. A não entrega do Relatório nos prazos estabelecidos implica a suspensão de eventuais pagamentos bem como a impossibilidade de se poder candidatar a futuros apoios pelo período de 2 anos.

Paços do Concelho, 26 de novembro de 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Maria José Lemos Duarte

O REPRESENTANTE da

Casa do Povo de Capelas